

PRIMEIRA ANÁLISE E JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2020

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 49/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu **em 01/10/2020 às 10:00 (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR POR ITEM**, contendo 52 (cinquenta e dois) itens disponíveis para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem, porém, sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 12 (doze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

- 1) BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.450.564/0001-29;
- 2) D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90;
- 3) EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.790.246/0001-14;
- 4) PNEUS BARBOSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.481.695/0001-85;

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedor 04 (quatro) licitantes, conforme se segue:

- 1) D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 39, 40, 42, 43, 48, 49; com o valor total de R\$ 411.041,00 (quatrocentos e onze mil e quarenta e um reais);
- 2) PNEUS BARBOSA LTDA - ME, para os itens: 2, 9, 10, 14, 23, 25, 26, 31, 32, 35, 36, 38, 41, 44, 45, 47, 51, 52; com o valor total de R\$ 428.819,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais);

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação o certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal. 8.666/93 e pelas L.C. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019, e demais alterações de todas estas normas.

II – DA ANÁLISE

Cumprir registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

É dever incumbido a Administração, da realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 49/2020, foi constatado que:

- 1) A licitante: **D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, NÃO atendeu aos requisitos necessários conforme exigência editalícia especificamente no item 8.2.4.4.1 alíneas 4 e 5 pois deixou de apresentar o "TERMO DE AUTENTICAÇÃO" para autenticidade do documento:

8.2.4.4.1. Empresas de qualquer forma societária, exceto S/A:

- 1) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) Devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal;
- 2) Termos de abertura e encerramento do livro Diário, que foi transcrito o balanço (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa);
- 3) Deverá estar devidamente registrado/protocolado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- 4) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital". (IN).
- 5) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, JULGAMENTO SINGULAR Nº 1265/JJM/2019, JULGAMENTO SINGULAR Nº 1233/JJM/2019 e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU e Acórdão 3418/2014 onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Cientes de que edital facultou ao pregoeiro e à autoridade superior a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados, tem fundamento no § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, devendo ser concedido prazo razoável e proporcional ao licitante, com vistas a não prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º, caput, da mesma lei.

Neste sentido encaminhamos JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, email aos cuidados do **Sr. Alisson dos Santos**, Gerente de Fiscalização, em 08/10/2020 solicitando informações pertinentes balanço protocolado a fins de conferencia com os dados apresentados.

Prontamente o Sr. Alisson dos Santos, nos respondeu que tais informações deveriam ser averiguadas diretamente no portal da JUCEMAT, com os dados contidos no termo de autenticidade.

13/10/2020 Email - Pregões VG - Outlook

Re: Diligencia - PM Várzea Grande

Allison Santos <allisonsantos@jucemat.mt.gov.br>
Qui, 08/10/2020 15:36

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>
Boa tarde,

Informamos que, os documentos digitais protocolados e registrados pela Jucemat, podem ser confirmadas suas autenticidades através de nosso PORTAL DE SERVIÇOS, na opção "Validar Documentos" (vide print abaixo):

Serviços JUCEMAT

Integrador	DAR	Serviços WEB
Registro Digital	Retirar Documentos	Validar Documentos
Consulta Protocolo	Livro Digital	Cancelar DBE

Neste caso, o sistema irá solicitar o Nº do protocolo e código de segurança (este código de segurança está contido no TERMO DE AUTENTICAÇÃO).

Deste modo, poderás verificar a autenticidade de um documento arquivado pela Jucemat.

Em relação aos anexos que enviou, observe que o anexo referente à empresa D. P. DE SOUZA (21.711.134/0001-90) possui no rodapé de todas as páginas, alguns dados do livro. Solicite a esta empresa, o Termo de Autenticação conforme descrito no rodapé ("Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.").

Quanto ao anexo referente a empresa PNEUS BARBOSA (14.481.695/0001-85), o anexo se trata de um livro escriturado via ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) enviado através do sistema SPED da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY0MDABLRhZDKtNjdjOC0wMAJlMDAKAEYAAAP28uu/MQ0SogIntILV/NhBwDByp7HtdK...> 1/2

Como o licitante não entregou esta peça, conforme exigido no edital, e que apresentação tardia será considerado inclusão documental, o que é vedado por lei, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

Todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações, sendo assim,

conforme determina as Condições do Edital 49/2020, o licitante que deixar de responder qualquer convocação do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

[...]

10.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024

10.2.7. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

- 2) A licitante: **PNEUS BARBOSA LTDA - ME** atendeu aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira, e Qualificação Técnica, bem como foi constatado através de diligência nos termos da lei 8666/93 em seu art. 41, nos moldes estabelecidos pelo edital.

III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobrescritas acima, no uso das suas atribuições esta pregoeira decide:

- a) DECLARAR **INABILITADA**, a empresa **D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, por não atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório.
- b) DECLARA **HABILITADA** a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA - ME**, por atendimento em todas as exigências do edital;
- c) **CONVOCAR**, a licitante remanescente **PNEUS BARBOSA LTDA - ME** dos itens abaixo para manifestar interesse no arremate dos itens

convocados na plataforma do sistema BLL, devido à desclassificação dos itens das licitantes acima mencionadas no **prazo máximo de 24hs**, passivo de desclassificação e convocação de demais licitantes conforme preceitua o item 1.7 do edital.

- d) **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação/negociação com as empresas remanescentes, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o item 13 do edital.
- e) **INFORMAR** que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes deste processo, serão informados via e-mail (cadastrado na plataforma), site do município e plataforma do BLL de todas as fases do certame.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2020.



Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira

Port. 788/2020